



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 839

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO        | 2 |
| Atos Oficiais                       | 2 |
| Leis                                | 2 |
| Decretos                            | 4 |
| Licitações e Contratos              | 6 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 839

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1330, DE 07 DE JULHO DE 2020.

*Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências.*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 06 de julho de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no Orçamento vigente, destinado a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

021001 SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO  
27.812.0271.2032.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE,  
LAZER E TURISMO  
3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público.....  
R\$ 4.000,00  
110.000-Geral

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação de dotação do Orçamento vigente a saber:

020605 SETOR DE MERENDA ESCOLAR  
12.306.0104.2028.0001-MERENDA ESTADUAL  
249 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....  
R\$ 4.000,00  
110.000-Geral

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de julho de 2020

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

#### PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 1331, DE 07 DE JULHO DE 2020.

*Autoriza a filiação do Município de Meridiano junto ao Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (COTIMARG) e dá outras providências.*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 06 de julho de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Meridiano no Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (COTIMARG), ratificando os termos do Protocolo de Intenções assinado em 13 de março de 2020.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o COTIMARG, na forma prevista em seu estatuto social, objetivando assegurar os seus direitos e deveres de associado.

Art. 3º - O COTIMARG deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, a cada encerramento de exercício financeiro.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 839

Página 3 de 7

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de julho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1332, DE 07 DE JULHO DE 2020

*Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 06 de julho de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

[Art. 1º - A Lei nº 1304 de 03/12/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020) e a Lei nº 1196 de 09/11/2017 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

| CÓD | FUNÇÕES   | CÓD | SUB-FUNÇÕES         | CÓD  | PROGRAMAS          | CÓD  | OBJETIVOS E METAS                              |
|-----|-----------|-----|---------------------|------|--------------------|------|--|
| 661 | Indústria | 661 | Promoção Industrial | 0221 | Parque Industriais | 1188 | Iluminação Parque Industrial – Paulo Marcondes |

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020201

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

22.661.0221.188.0000 – ILUMINAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL-PAULO MARCONDES

4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ 400.000,00

0.02.00-Infraestrutura Parque Industrial

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente lei, será coberto

Por conta de valor liberado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da sua -

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, a título de doação ao município destinado a implantação de serviços de iluminação do Parque Industrial Paulo Marcondes. ....R\$ 400.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de julho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1333, DE 07 DE JULHO DE 2020

*Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 06 de julho de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais), no Orçamento vigente, destinado a incrementar as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 839

Página 4 de 7

|   |               |
|---|---------------|
| 08.244.0083.2161.0000-MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS-COVID 19        |               |
| 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$                        | 34.000,00     |
| 312.003-Comb. do Coronavírus Rec. Federal                       |               |
| 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$ | 700,00        |
| 312.003-Comb. do Coronavírus Rec. Federal                       |               |
| 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica ..... | R\$ 31.000,00 |
| 312.003-Comb. do Coronavírus Rec. Federal                       |               |
| TOTAL .....   | R\$ 65.700,00 |

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recursos financeiros provenientes do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social destinado ao combate do Coronavírus. ....R\$ \_\_\_\_\_ 65.700,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de julho de 2020

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Decretos

#### DECRETO Nº 2215, DE 07 DE JULHO DE 2020.

*(Prorroga até dia 14 de julho de 2020 a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e atividades religiosas para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências).*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do

Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 ;

CONSIDERANDO a recente determinação de prorrogação pelo Governador do Estado de São Paulo para prorrogação da quarentena até 14 de julho de 2020, nos termos do Decreto nº 65.032, de 26 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO, que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitem de internação;

CONSIDERANDO, as novas recomendações da área da saúde que foram adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, permitindo aos Municípios adotarem novas medidas para o controle, e assim possibilidade de abertura com restrições das atividades consideradas não essenciais.

{{

DECRETA:

Art. 1º – Fica estendida até 14 de julho de 2020, a medida de quarentena conforme Decreto Estadual nº 65.032, de 26 de junho de 2020, que consiste na suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública.

§1º- Bares, Lanchonetes/Similares e o comércio em geral com permissão apenas para serviço de delivery (entrega).

§2º - Fica permitida a abertura de restaurantes com capacidade máxima de apenas 50% ( cinquenta por cento) de suas mesas e horário de funcionamento de 04 ( quatro) horas diárias, ou seja, das 11:00 hs às 15:00 hs, obedecendo-se o distanciamento, o uso de álcool-gel 70% na entrada e saída, além do distanciamento de 4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 839

Página 5 de 7

(quatro) pessoas por mesa, permitindo-se a retirada de máscara apenas para fazer as refeições;

§3º- Ficam proibidas aglomerações em praças públicas;

§4º- As pessoas que se utilizam de transporte público, deveram utilizar-se de máscara, utilizar-se de álcool em gel 70% na entrada e saída do coletivo e manter distanciamento umas das outras, sendo que o não cumprimento do presente acarretará a suspensão do transporte ao infrator por 03 (três) dias sucessivos;

§5º - O Município de Meridiano, através de seus servidores ficaram responsáveis pela Higienização dos veículos coletivos;

§6º – Fica permitido precariamente a realização de cultos/ cerimônias religiosas, com no máximo 15 (quinze) pessoas, incluindo-se pastores/ padres e auxiliares, que realizar-se-á as portas fechadas, mantendo-se o distanciamento necessário, o uso de máscara e o álcool gel 70 %.

§7º- Fica permitida a abertura de academias com no máximo 4 (quatro) pessoas por hora, e a academia de pilates com no máximo 2 (duas) pessoas por hora, mantendo-se o distanciamento, a higienização dos equipamentos após o término das atividades, o uso de máscaras e disponibilizando-se o álcool-gel.

§8º - A realização de festas, eventos, recepções, bem como a realização de leilões de gado e quaisquer tipos de jogos ficam suspensos, festas particulares, eventos religiosos, chá de cozinha, chá de bebe com aglomeração acima de 10 pessoas ficam suspensos, abaixo de 10 pessoas deve ser comunicado à Vigilância Sanitária do Município de Meridiano.

§9º - Em relação à feira livre os comerciantes devem usar máscaras, oferecer álcool gel aos consumidores, assim como exigir dos consumidores o uso da máscara e o distanciamento através de sinalização de 1,5 m e não colocar cadeiras e mesas evitando-se aglomeração.

§10º - Ficam proibidos brinquedos infláveis nas feiras livres.

Art.2º - Todos os servidores do Município de Meridiano deverão utilizar-se de máscara nas repartições

públicas em que trabalham, sob pena de Procedimento Administrativo Disciplinar, além de multa e os transeuntes deverão utilizar mascarás, sob pena de multa.

Art.3º - As atividades industriais e de construção civil ficam permitidas, porém deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – uso de máscaras para funcionários em todo o ambiente do estabelecimento industrial;

V – adotar medidas que propiciem a segurança da saúde quanto aos horários de atendimento, limite de acesso e distância mínima de segurança entre as pessoas.

§ 1º – Os estabelecimentos que se referem o Artigo anterior deverão adotar medidas para que se evite aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos abertos por serem essências e também os permitidos por este Decreto deverão utilizar-se de sinalização de distanciamento de 1,5 metros.

§1º - A quantidade de pessoas que frequentarão os supermercados, minimercados, padarias, farmácias e outros estabelecimentos que prestam serviços essenciais serão definidos pela Vigilância Sanitária do Município de Meridiano.

Art.5º - O tempo de duração do velório em caso de falecimento não decorrente de Covid-19 é de 5 (cinco) horas, caso o corpo esteja apto a ser velado após as 17:00 hs, o enterro ocorrerá no dia seguinte às 8:00 hs.

§1º - A família poderá optar por deixar o corpo sob a responsabilidade da funerária para ser velado no dia seguinte, caso o falecimento opôs as 17:00 horas ou no período noturno.

§2º - Em caso de falecimento decorrente de Covid- 19 ou suspeito não haverá velório e o enterro será imediato.

Art. 6º – Os estabelecimentos que não cumprirem a determinação poderão ser multados, serem embargados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 839

Página 6 de 7

e até mesmo terem seus alvarás cassados, sem prejuízo de outras penalidades definidas em Lei Federal.

Art. 7º - No cumprimento desse Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Vigilância Sanitária farão as devidas fiscalizações, e contam com o “disque denúncia” do Governo Estadual, através do 0800 771 3541 ou através do email: visa@meridiano.sp.gov.br, cujo denunciante deverá identificar-se e a denúncia deve vir anexado fotos ou documentos comprobatórios do descumprimento desse Decreto.

§1º- Se constatado o descumprimento deste Decreto, a pessoa jurídica será multada em 5025,02 (cinco mil e vinte e cinco reais e dois centavos) e a pessoa física será multada em R\$ 524,59 (quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme Resolução SS- 96, de 26 de junho de 2020 do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, e, caso não haja o pagamento da multa será o débito incluído em Dívida Ativa do Município.

§2º - A fiscalização para fins de abordar crianças que estão se aglomerando e sem o uso de máscaras, a fim de cobrar de seus responsáveis atitudes para evitar essas situações passam aos Conselheiros Tutelares, dentro das atribuições que lhes são conferidas pela Lei.

§3º - Os agentes de Saúde faram orientações de prevenção junto as residências e junto ao Comércio Local.

§4º - Constitui crime do art. 331 do Código Penal desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela e crime do art. 268 do mesmo Código Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º – O descumprimento das medidas de isolamento previstas neste Decreto acarretará as responsabilizações administrativas, cíveis e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas em lei (artigo 131, 132 e 268 do Código Penal Brasileiro).

Art.9º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão fixar o presente Decreto em local visível do comércio, além do “Disque Denúncia” do Governo Estadual.

§ Único – Em caso de regressão de fase com possíveis casos suspeitos ou positivos, o Município de Meridiano emitirá Decreto revendo a flexibilização.

Art. 10º - No tocante aos crimes de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência, a fiscalização será de responsabilidade da Polícia Militar ( 190).

Art. 11º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de junho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de julho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Termo Aditivo nº 01**

**Contrato nº 043/2020**

**Pregão Presencial nº 004/2020**

**Processo nº 014/2020**

Objeto: Aquisição de cestas básicas para concessão de benefício sócio assistencial a ser prestado pelo CRAS em conformidade com a Lei Municipal nº 537 de 30/04/2001 e para o Grupo da Terceira Idade em conformidade com a Lei Municipal nº 981 de 05/03/2013.

CLÁUSULA I: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do item “Cesta Básica”, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

| Produto      | Preço Anterior | Percentual de Ajuste (%) | Preço Atual | Total de Produto Aditivado | Valor Acrescido no Total do Contrato |
|--------------|----------------|--------------------------|-------------|----------------------------|--------------------------------------|
| Cesta Básica | R\$ 80,59      | 57,88                    | R\$ 127,24  | 347                        | 16.187,55                            |

CLÁUSULA II: A alteração contratual de que trata este



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 839

Página 7 de 7

instrumento é baseada n art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA III: Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 36.265,50 (trinta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) para R\$ 52.453,05 (cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos).

CLAUSULA IV: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLAUSULA V: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 08/07/2020

Meridiano/SP, 08 de julho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal